



JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO.

Eu, João Paulo Pinheiro Barros, Agente de Contratação, conforme Decreto N° 022/2025, venho por meio deste documento apresentar a justificativa, após autorização do Senhor Prefeito Municipal, Cristiano Dutra Vale, para a necessidade de 14 de outubro de 2025.

2. JUSTIFICATIVA CONFORME DFD:

2.1. A presente solicitação de contratação de pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de planejamento, organização e realização de processo seletivo público para a seleção de candidatos para exercerem as atividades de agente comunitário de saúde (ACS) e agente combate às endemias (ACE) do município de Viseu/PA, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde, tem como objetivo suprir as necessidades da Rede Municipal de Saúde de Viseu/PA, em obediência ao dever do Estado em garantir a qualidade de vida e a saúde de seus cidadãos.

A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- (I) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- (II) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e
- (III) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

2.2. Dessa maneira, cabe informar que os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) são profissionais essenciais para a promoção da saúde e prevenção de doenças no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), conforme estabelecido pela Lei nº 11.350/2006. Os ACS atuam diretamente nas comunidades, desenvolvendo ações de educação em saúde, promoção de práticas saudáveis, acompanhamento de famílias e identificação de situações de risco, sendo parte fundamental da Estratégia Saúde da Família (ESF). Já os ACE têm como foco principal a vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas, como dengue, zika, chikungunya, malária e outras doenças transmissíveis,



realizando atividades como visitas domiciliares, inspeções em imóveis e orientação à população. Ambos os agentes atuam em parceria com as equipes de saúde, fortalecendo a atenção primária e promovendo a integração entre os serviços de saúde e a comunidade.

2.3. Em complemento, a cobertura total da população pelas ações dos ACS e ACE é de extrema importância para a efetividade das políticas públicas de saúde. A presença contínua e qualificada desses profissionais nos territórios possibilita a detecção precoce de agravos, o monitoramento de condições sanitárias e a implementação de medidas preventivas que reduzem a incidência de doenças e melhoram a qualidade de vida da população. Além disso, essa cobertura amplia o acesso aos serviços de saúde, promove a equidade e fortalece o vínculo entre os usuários e as unidades de atenção básica. Dessa forma, garantir que todas as áreas estejam contempladas pelas atividades desses agentes é fundamental para a consolidação dos princípios de universalidade, integralidade e equidade do SUS.

2.4. Somado a isso, a contratação de uma empresa para a realização de processo seletivo dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate a endemias município de Viseu/PA, justifica-se também pela determinação na Lei nº 11.350/2006, que preceitua que contratação para a função pública de Agente Comunitário de Saúde - ACS depende de prévia aprovação em Processo Seletivo Público de Provas Objetivas e/ou de Títulos.

2.5. Sendo assim, a realização de Processo Seletivo Público é medida indispensável para o atendimento da demanda recorrente do provimento das vagas visando suprir a vacância em algumas localidades/bairros do município de Viseu – PA, objetivando melhorar a acessibilidade à saúde. O Processo Seletivo Público é a forma democrática e legítima de se buscar os melhores candidatos, dentre os que participam do certame para ingressar no quadro da Secretaria de Saúde, além de ensejar a todos, iguais oportunidades em disputar a função pública de ACS's e ACE's.

2.6. Diante do exposto, é necessário destacar que a contratação de empresa especializada para a organização de processo seletivo destinado à contratação de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) no município de Viseu justifica-se, principalmente, pela geografia diferenciada do território, caracterizado por grandes distâncias, difícil acesso entre comunidades e significativa dispersão populacional. Tais características exigem um número ampliado de profissionais para garantir a cobertura adequada e efetiva das ações de saúde pública. Além disso, houve uma expansão considerável das Equipes de Saúde da Família no município, que passaram de 12 (doze) para 31 (trinta e uma) equipes no ano de 2023, o que intensificou a demanda por novos agentes para atender às áreas recém-incluídas.



2.7. Ademais, ressalta-se que o último processo seletivo para essas categorias foi realizado em 2010, sendo estruturado de acordo com a realidade e as necessidades daquele período, que diferem significativamente do cenário atual. Assim, a realização de novo processo seletivo por meio de empresa especializada se mostra imprescindível para garantir critérios técnicos, imparcialidade, transparência e eficiência na seleção dos profissionais, assegurando o pleno funcionamento das equipes e a manutenção da qualidade dos serviços prestados à população.

2.8. Portanto a contratação em tela é uma estratégia chave para o município expandir e melhorar a oferta de serviços de saúde, visando maior acessibilidade, abrangência e qualidade para atender as necessidades da população viseuense

É dispensável a licitação quando inviável a competição, conforme previsto no art. 75, XV da Lei nº 14.133/2021, e art. 4º do Decreto Municipal nº 087/2025 que dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Art. 4º. A administração Municipal poderá adotar a dispensa de licitação, na forma física, nas demais hipóteses dos incisos III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021.

Viseu/PA, 14 de outubro de 2025.



JOÃO PAULO PINHEIRO BARROS
Agente de Contratação
Decreto Nº 022/2025